

LEI Nº 673, de 29 de novembro de 1963

Dispõe sobre adicional por tempo de serviço.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a conceder aos seus funcionários um abono por tempo de serviço.

Art. 2º O abono será calculado da seguinte forma: - o funcionário ao completar 5 (cinco) anos de tempo de serviço efetivo, terá um abono de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da época em que completar o quinquênio.

Art. 3º Aos funcionários municipais, aplicar-se-á a presente lei com referência ao tempo de serviço prestado anteriormente a esta Lei, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer a regulamentação da mesma.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei, correrão por dotação própria do orçamento para 1.964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de novembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta